

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Define no âmbito do Departamento de Educação, as atividades de natureza essencial e dá providências correlatas."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o objetivo de oferecer acesso à educação de qualidade para todos os alunos, implementando medidas específicas durante a situação de calamidade pública, estabelecida no Decreto 036, de 14-04-2020.

Considerando a necessidade de utilizar tecnologias para aprimorar a educação da Rede Municipal de Ensino, apoiar as escolas e professores e gerar cada vez mais oportunidades de aprendizado para os alunos durante esse período;

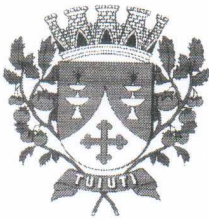
Considerando a necessidade de oferecer atividades pedagógicas remotas por meio de materiais pedagógicos físicos e demais alternativas e soluções tecnológicas, a fim de promover a inclusão de todos os alunos durante o estado de calamidade pública

DECRETA:

Art. 1º – Considerar, no âmbito do Departamento de Educação o Programa aprender em família com as seguintes atividades de natureza essencial:

I – Gestão escolar;

II – Apoio escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – Serviço de entrega de materiais e equipamentos para fins pedagógicos, para que as atividades escolares possam ocorrer de forma remota;

IV – Serviço de entrega de materiais e equipamentos não pedagógicos, para que os serviços escolares possam ser fornecidos, enquanto as atividades ocorrem de forma remota;

V – Busca ativa, apoio e orientação a famílias e alunos quanto às atividades pedagógicas remotas, realizadas por meio de materiais físicos ou mediadas por tecnologia;

VI – Reuniões eventualmente necessárias para que se faça a gestão da escola, como as de Associação de Pais e Mestres (APM), de Conselho de Escola, de equipe de gestão e reuniões semanais com os professores ou equipes de apoio, se necessário;

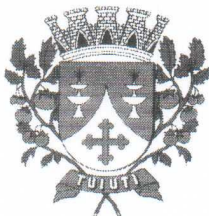
VII – De apoio a utilização do Centro de Mídias da Educação de São Paulo e as atividades remotas do Município;

VIII – Entre outras atividades necessárias ao funcionamento geral da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – As atividades elencadas nos incisos I a VIII deste artigo deverão ser realizadas respeitando as medidas de segurança e distanciamento social determinadas pelo Governador do Estado e pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo, bem como pelo Departamento de Saúde, seguindo todas as orientações municipais.

Art. 2º - As atividades de trabalho remoto do professor deverão ser postadas em meio eletrônico, conforme orientações do Departamento de Educação.

Parágrafo único – O não atendimento do professor as orientações do Departamento de Educação no envio das atividades realizadas em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

trabalho remoto, a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente, gerando descontos em folha de pagamento.

Art. 3º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente e o não atendimento as orientações do Departamento de Educação, na realização das solicitações a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em descontos, conforme a legislação pertinente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 22 de abril de 2020.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal